



RELATÓRIO E VOTO À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0005/2025

Altera os artigos 4º, 83, 84 e 85 da Constituição do Estado de Santa Catarina para reformar o processo constitucional catarinense.

Autores: Deputado Napoleão Bernardes e outros

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) nº 0005/2025, subscrita por 14 (quatorze) parlamentares, tendo como primeiro signatário o Deputado Napoleão Bernardes. A proposição visa promover reforma do processo constitucional catarinense, mediante alterações nos arts. 4º, 83, 84 e 85 da Constituição Estadual.

Entre os principais objetivos da proposta estão: o aperfeiçoamento do controle concentrado de constitucionalidade no Estado de Santa Catarina; a inclusão de novas ações constitucionais como a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF); o alargamento do rol de legitimados para propositura dessas ações; e a previsão de efeitos vinculantes das decisões do Tribunal de Justiça proferidas no âmbito do controle concentrado.

De acordo com a justificação apresentada, a proposta tem origem em iniciativa da Comissão de Direito Constitucional da OAB/SC e visa à modernização do sistema constitucional estadual, aproximando-o dos modelos já adotados em outras unidades federativas e no âmbito federal.

A matéria foi regularmente lida em Plenário e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 268 do Regimento Interno, sendo que avoquei sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Rialesc), manifestar-se, em caráter preliminar, quanto à admissibilidade formal das propostas de emenda à Constituição Estadual.

Quanto à iniciativa, observa-se que a PEC está subscrita por 14 (quatorze) parlamentares, superando, portanto, o quórum mínimo de um terço exigido pelo art. 49, I, da Constituição Estadual e art. 267, I, do Regimento Interno.

Verifica-se, ainda, que estão ausentes quaisquer limitações circunstanciais à tramitação da proposição, como intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, conforme previsto no § 1º do art. 49 da Carta Estadual.

No que tange às limitações materiais à emenda constitucional, dispostas no art. 49, § 4º, da Constituição Estadual – especialmente

quanto à vedação de emenda que atente contra o princípio federativo ou a separação de Poderes – não se identifica qualquer afronta ou incompatibilidade.

A proposta versa sobre tema de competência concorrente dos entes federados e respeita os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito. Ademais, visa reforçar a supremacia da Constituição Estadual mediante o aprimoramento dos mecanismos de controle de sua constitucionalidade.

Por fim, reforço que esta análise limita-se ao exame dos aspectos formais de admissibilidade. Caso aprovada em Plenário, caberá, em momento oportuno, a análise de mérito da matéria, o que poderá incluir eventuais ajustes de redação ou mesmo a rejeição do conteúdo proposto.

Diante do exposto, e com fundamento no, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **voto pela ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 05/08/2025, às 14:19.
